

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PA000951/2022
DATA DE REGISTRO NO MTE: 15/12/2022
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR058405/2022
NÚMERO DO PROCESSO: 13620.103199/2022-95
DATA DO PROTOCOLO: 14/12/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVICOS METALURGICOS ELETROMECHANICOS E ELETROELETRONICOS E NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECAN, CNPJ n. 07.929.949/0001-10, neste ato representado(a) por seu ;

SIND DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA, CNPJ n. 15.339.575/0001-00, neste ato representado(a) por seu ;

SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALURGICAS, MECANICAS DE MAT. ELETRICO, ELETRONICO E DE INFOMARTICA DO MUNIC. DE MARABA - PA., CNPJ n. 11.091.388/0001-08, neste ato representado(a) por seu ;

E

KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA, CNPJ n. 02.336.124/0009-25, neste ato representado(a) por seu e por seu ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de outubro de 2022 a 30 de setembro de 2023 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **TRABALHADORES METALÚRGICOS**, com abrangência territorial em **Canaã dos Carajás/PA, Curionópolis/PA, Eldorado do Carajás/PA, Marabá/PA e Parauapebas/PA**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO DE INGRESSO**

Durante a vigência deste **ACORDO**, nenhum empregado, excetuando-se o menor aprendiz, o empregado aluno e o office-boy, terá o salário de ingresso inferior a **R\$ 1.585,00 (Um Mil, Quinhentos e oitenta e cinco Reais)**, correspondentes à jornada de trabalho de **220 (duzentas e vinte)** horas mensais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - AUMENTO SALARIAL

Os salários dos empregados da categoria profissional acordante vigentes em **30 de SETEMBRO de 2022**, serão reajustados em **7,20% (sete inteiros e vinte centésimos por cento)**, a partir de **1º de outubro de 2022**.

§1º Serão compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos após **1º de OUTUBRO de 2021**, salvo os aumentos decorrentes de promoção, transferência, equiparação salarial, implemento de idade e término de aprendizado.

§2º A Komatsu pagará as diferenças salariais do mês de outubro, sem quaisquer ônus adicionais, juntamente com os salários de novembro de 2022.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando o pagamento de salários houver sido estipulado por mês, deverá ser efetuado até o **5º (quinto) dia útil** subsequente ao mês vencido.

§1º Quando o **5º (quinto) dia útil** coincidir com o sábado, o domingo ou a segunda-feira, o pagamento será antecipado para o **4º (quarto) dia útil**.

§2º A **KOMATSU** concederá aos seus empregados adiantamento de salário, nas seguintes condições:

a) O adiantamento será de no mínimo **35% (trinta e cinco por cento)** do salário nominal mensal, desde que o empregado tenha trabalhado na quinzena o período correspondente à antecipação do seu salário;

b) As faltas ocorridas na quinzena, desde que remuneradas pela **KOMATSU**, não retiram do empregado o direito ao adiantamento.

c) O pagamento desse adiantamento deverá ser efetuado até o **15º (décimo quinto) dia** que anteceder o dia do pagamento normal.

§3º O parágrafo segundo somente será aplicado aos empregados que recebem salários após o último dia do mês.

§4º Salvo motivo de força maior, o não pagamento dos salários ou do adiantamento determinado nesta cláusula acarretará multa diária revertida em favor do empregado, de **0,3% (três centésimos por cento)** do seu salário nominal, não podendo ultrapassar a **1,5 (um e meio)** salário nominal do empregado na época do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - COMPROVANTES DE PAGAMENTO

A **KOMATSU** se compromete a fornecer comprovante dos recebimentos dos funcionários mensalmente, incluindo as informações de valores relativos ao Programa de Participação nos Resultados, quando houver. Esse documento pode ser fornecido em via digital, por meio de plataforma de acesso ou mesmo em vias físicas, para os funcionários que não tem acesso à rede mundial de computadores.

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a **30 (trinta) dias** consecutivos, mesmo quando eventuais, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

PARÁGRAFO ÚNICO: Aplica-se o disposto no 'caput' desta cláusula nas hipóteses de substituições sucessivas, desde que a soma dos períodos ultrapasse a **31 (trinta e um) dias** consecutivos.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

Aos empregados que retornarem de férias será pago o adiantamento da **1ª parcela do 13º salário**, mediante requerimento entregue a empresa no momento do agendamento do gozo das férias, corresponderá a **50% (cinquenta por cento)** do salário base nominal percebido no mês anterior. O pagamento do adiantamento da **1ª parcela do 13º salário** ocorrerá no recibo de férias do empregado ou no pagamento do mês subsequente ao seu retorno.

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO DO 13º SALÁRIO

Caso o INSS não efetue o pagamento do **13º salário**, referente ao afastamento do empregado em gozo do auxílio-doença, no período superior a **15 (quinze) dias** e inferior a **180 (cento e oitenta) dias** de afastamento, a **KOMATSU** ao efetuar o pagamento do **13º salário**, não poderá descontar esse período.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS

Para as escalas de trabalho nas quais o sábado é compensado durante a semana ou considerado como dia de folga, e em que o domingo é caracterizado como Descanso Semanal Remunerado ("DSR"), as horas extras trabalhadas de segunda à sexta-feira serão remuneradas com acréscimo de **50% (cinquenta por cento)** para a primeira hora trabalhada, sobre a hora normal.

§1º A partir da segunda hora trabalhada como extra o valor da remuneração será no importe de **60% (sessenta por cento)** sobre o valor da hora normal.

§2º Para essa escala de trabalho as horas extras trabalhadas aos sábados/Folga serão remuneradas com acréscimo de **60% (sessenta por cento)** e as horas trabalhadas nos DSRs e feriados serão remuneradas com acréscimo de **100% (cem por cento)** sobre o valor da hora normal de trabalho.

§3º Em razão do pagamento do Adicional Noturno (ver **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**) e do Adicional de Turno (ver **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA, §5º**) nos percentuais fixados pelo presente ACT, fica acordado não serão aplicados os percentuais de horas extras estabelecidos na presente Cláusula.

§4º Não serão aplicados os percentuais de Horas Extras dispostos nessa cláusula aos empregados sujeitos ao regime de turno de revezamento ou escala especial, no que se refere aos serviços prestados conforme escala, para os sábados e domingos e que conforme a referida escala é um dia normal de jornada de trabalho, não restando caracterizado o DSR. Os percentuais aplicados para esses empregados que trabalham nessas escalas serão de **50% (cinquenta por cento)** para primeira hora, **60% (sessenta por cento)** para segunda hora conforme escala de trabalho praticada para os demais dias, excetuados DSR e Feriados.

§5º Fica facultada à **KOMATSU** adoção do sistema de compensação de horas extras, via Banco de Horas, pelo qual fica dispensado o pagamento do acréscimo salarial das horas extras realizadas pelos seus empregados, limitadas ao máximo de **2 (duas) horas diárias**.

§6º Por esse sistema, as horas que forem compensadas mês a mês, no prazo máximo de até **120 (cento e vinte) dias**, podem ser utilizadas para a redução de jornada em outros dias de trabalho ou mesmo em folgas compensatórias.

§7º Quando houver necessidade de o empregado ser dispensado, a pedido do empregador para compensação de banco de horas, a **KOMATSU** deverá avisá-lo com antecedência de **72 (setenta e duas) horas** o dia da semana em que ocorrerá essa compensação da jornada de trabalho.

§8º O **SIMETAL** e a **KOMATSU**, reconhecem expressamente que as horas extras decorrentes de labor dos seus funcionários serão computadas pela **KOMATSU** no sistema

de Banco de Horas disposto no item **§4º** e que cada hora extra trabalhada, independentemente do adicional previsto no Acordo Coletivo, corresponderá ao crédito de uma hora a favor dos empregados da **KOMATSU**.

§9º Não são passíveis de inclusão no sistema de Banco de Horas as Horas Extras laboradas nos DSRs e feriados, devendo ser pagos ao percentual conforme descrito nos parágrafos **§1º** e **§2º** dessa cláusula.

§10º Se ao final do prazo de **120 (cento e vinte) dias**, as horas extras que não forem compensadas, deverão ser pagas considerando o valor da hora normal acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto nessa **CLÁUSULA** do presente Acordo Coletivo.

§11º Se ao final dos **120 (cento e vinte) dias** o saldo de horas do **Banco de Horas** for negativo, essas horas negativas serão transferidas como saldo negativo para a nova vigência do banco de horas e serão reestabelecidas nos dias/ meses que seguirão.

§12º Mensalmente, a **KOMATSU** disponibilizará aos seus empregados informativo individual contendo o movimento de horas lançadas no banco de horas, apuradas no período.

§13º Em caso de rescisão do contrato de trabalho se houver saldo de horas no Banco de Horas, será efetuado o pagamento das referidas como extraordinárias, e o saldo de horas negativo, se houver, será perdoado.

§14º O sistema de compensação de horas, também denominado sistema de jornada flexível, ora adotado pelo presente Acordo Coletivo, isenta o empregador do pagamento de horas extras nos termos desta cláusula.

§15º Não se aplica o Sistema de Jornada Flexível, aos empregados que trabalham no regime de turnos ininterruptos de revezamento.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado sujeito a horário noturno, assim considerado o que for prestado em ter **22 (vinte e duas) horas** de um dia de **5 (cinco) horas** do dia seguinte, perceberá sobre o valor da hora normal (valor horário do seu salário-base), para cada hora prestada no serviço no horário citado, um adicional de **30% (trinta por cento)**.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Os empregados que fizerem jus a adicional de insalubridade conforme laudos técnicos emitidos por profissionais habilitados e credenciados perante o MTE, terão garantidos seus pagamentos nos percentuais de **10%, 20% e 40%** do valor do salário-mínimo vigente, em conformidade com a NR-15, que faz inferência a atividades e operação insalubres emitida, mantida e regulamentada pelo MTE.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A **KOMATSU** concederá aos seus empregados, contemplados pelo presente acordo, um adicional de **30% (trinta por cento)** de periculosidade sobre o salário base, conforme emissão do laudo técnico de profissional habilitado e cadastrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, respeitando as NRs que regulamentam as atividades e operações perigosas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não serão passíveis de cumulação, conforme CLT, os adicionais de insalubridade e periculosidade, cabendo ao empregado optar por um dos adicionais, ou aplica-se o adicional que atende ao critério mais favorável ao empregado.

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA AJUDA DE CUSTO DE DESLOCAMENTO

Os colaboradores terão acesso a transporte gratuito, para o deslocamento mensal do trabalho para a residência e vice-versa, quando os serviços forem prestados na **Mina do Salobo, Mina de Ferro (Serra Carajás), Mina Manganês, Mina Serra Leste e Mina do Sossego** ou em outro local de difícil acesso e não servido por transporte público regular de passageiros, em veículos que atendam às necessidades de conforto, higiene e segurança.

PARÁGRAFO 1º - Para esses empregados será ofertada verba de Ajuda de Deslocamento, que é um em contrapartida à supressão das horas anteriormente pagas.

PARÁGRAFO 2º - O objeto do §1º não configura *horas in itinere* em consonância com a Reforma Trabalhista, Lei nº 13.467/2017 a alteração no art. 58, § 2º, da CLT, na qual resta determinado que o pagamento de *horas in itinere* deixou de ser uma obrigação legal;

a) Para os empregados que trabalham no **Projeto Salobo**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **45% (quarenta e cinco por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

b) Para os empregados que trabalham na **Mina do Sossego**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **12% (doze por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

c) Para os empregados que trabalham na **Mina de Ferro Carajás**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **10% (dez por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

d) Para os empregados que trabalham na **Mina de Manganês**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **20% (vinte por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

e) Para os empregados que trabalham no **Complexo S11D e Projeto Ferro Carajás S11D**, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **30% (trinta por cento) por mês**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado.

§1º Os empregados que têm como base de trabalho o escritório da **KOMATSU** no município de Parauapebas, apenas fara jus à verba de Ajuda de Deslocamento quando houver frequência igual ou superior a **15 (quinze) dias** em uma das minas indicadas nos itens(A, B, C, D e E). Nessa situação, o valor a ser pago deverá ser calculado sobre o valor percentual relativo àquela mina na qual o empregado laborou por prazo igual ou superior a **15 (quinze) dias**, sobre o valor base da sua remuneração.

§2º O pagamento previsto nesta Cláusula será exclusivamente aos empregados abrangidos por este Acordo.

§3º Os empregados que ocupam cargos de gerentes e diretores terão a faculdade de utilizar o transporte existente, mas não farão jus ao pagamento previsto nesta cláusula.

a) Para o cargo de Gerente que trabalha no Projeto Salobo, e que houver frequência igual ou superior a 20 (vinte) dias no mês, devido a distância da mina de Salobo da cidade de Parauapebas, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de 10% (dez por cento) por mês, calculado sobre o valor do salário nominal (base).

§4º No caso de mudanças jurídicas, que impliquem no retorno da obrigatoriedade do pagamento das *horas in itinere*, a **KOMATSU** e o SINDICATO renegociarão esta Cláusula observado o parágrafo seguinte, relativo à Ajuda de Custo de Deslocamento.

§5º A partir da assinatura do presente Acordo, a **KOMATSU** pagará a Ajuda de Custo de Deslocamento com periodicidade mensal. Será devido o pagamento mensal caso não haja nenhum afastamento pela previdência por motivo de auxílio-doença, auxílio acidentário, maternidade, licença sem vencimentos, alistamento militar. Nos casos de afastamento, não haverá o pagamento da verba Ajuda de Custo de Deslocamento.

§6º Perdem o direito ao recebimento da Ajuda de Deslocamento os empregados que forem transferidos, ainda que em caráter temporário se ocorrer em período superior a **30**

(trinta) dias, para outras áreas de trabalho nas quais não haja incidência da Ajuda de Deslocamento para os funcionários que ali laboram.

§7º Se o empregado for transferido de uma mina para outra, por um período igual ou superior a **30 dias**, a verba Ajuda de Custo de Deslocamento poderá sofrer alterações, para mais ou para menos, seguindo o padrão fixado para cada mina de acordo com os itens A, B, C, D ou E acima listados.

§8º Os EMPREGADOS admitidos, transferidos ou promovidos para áreas de difícil acesso, constantes nos itens (A, B, C, D, E ou F) dessa cláusula, terão direito ao pagamento da Ajuda de Custo de Deslocamento, na forma das cláusulas constantes nessa ACT.

§9º O benefício que trata a presente Cláusula não tem caráter salarial, portanto não integra a remuneração do empregado para qualquer fim e nenhum efeito legal; não gerando quaisquer direitos, incorporações e reflexos.

§10º A assiduidade é uma questão importante para a **KOMATSU** e que afeta (i) a utilização de equipamentos de alto custo, (ii) a distribuição das tarefas entre os demais empregados, (iii) a segurança das atividades, (iv) a produtividade (v) retorno financeiro dos investimentos feitos pela **KOMATSU**. Em decorrência, para incentivar e premiar a assiduidade ao trabalho fica estabelecido que a Ajuda de Custo Deslocamento, mensal, com amparo no **artigo 457, § 2º da CLT**, será regida pelas regras constantes nos itens seguintes:

i. O pagamento será feito de forma antecipada mensalmente ao longo de três meses posteriores ao pagamento a **KOMATSU** analisará o efetivo comparecimento do EMPREGADO ao trabalho.

ii. A Ajuda de Custo de Deslocamento será devido em sua integralidade no quarto mês ao EMPREGADO, caso não haja nenhuma falta injustificada durante os últimos **3 (três) meses**, auferido através dos cartões de ponto.

iii. Caso tenham ocorrido faltas injustificadas durante o trimestre serão realizados descontos sobre a Ajuda de Custo de Deslocamento proporcionalmente à(s) falta(s) injustificada(s) ocorrida(s) durante o período.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ACIDENTES DE TRABALHO/EMERGÊNCIAS / TRANSPORTE

A **KOMATSU** se obriga a garantir o transporte gratuito, imediatamente após a ocorrência do acidente do trabalho ou emergências médicas com o empregado no local de trabalho, até o local de efetivação do atendimento médico.

§1º Por ocasião da alta hospitalar, se a situação clínica do empregado impedir sua normal locomoção, atestada por médico, a **KOMATSU** se obriga a transportá-lo até a sua residência.

§2º Para os fins do parágrafo anterior, caberá ao empregado fazer a devida comunicação à **KOMATSU**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE TRANSPORTES

Serão fornecidos Vale-Transporte ou Transporte Fretado de acordo com a necessidade de locomoção residência-trabalho e vice e versa de cada empregado, por dia de trabalho, à razão de dias efetivamente trabalhados no mês, e descontados, tal como previsão legal, os **6% (seis por cento)** referentes a cota- parte do empregado;

§1º Dada as peculiaridades das localidades regionais, a **KOMATSU** fornecerá o benefício de Vale Transporte em espécie ou em outra modalidade, conforme estabelece o **Decreto nº 4.840 de 17/09/03**, que regulamenta a **Medida Provisória nº 130/2003**, de acordo com suas determinações, a ser pago mensalmente, antecipadamente, sendo que na hipótese de reajuste das tarifas no curso do mês, as diferenças serão repostas no primeiro pagamento subsequente.

§2º O valor do desconto previsto no caput dessa cláusula, desde que o transporte seja fornecido pela **KOMATSU**, está indicado no documento anexo ao presente instrumento.

§3º O percentual descontado na folha de pagamento mensal dos funcionários poderá sofrer ajustes anuais de acordo com o percentual de reajuste dos salários.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICOS

O empregador disponibilizará a todos os seus empregados e dependentes legais, sendo estes, cônjuge, companheiros, filhos biológicos, filhos adotivos, por determinação judicial, plano de saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, cujo plano deverá atender as localidades em que serão prestados serviços pelos trabalhadores.

§1º O valor pago a título de auxílio saúde não integra a remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

§2º Aos empregados que estiverem de benefício previdenciário será assegurado o auxílio saúde previsto no caput da presente cláusula pelo período máximo de **12 (doze meses)**.

§3º Aos empregados que estiverem em gozo de auxílio-doença acidentário será assegurado o auxílio saúde previsto no caput da presente cláusula até a sua cessação pelo órgão previdenciário.

§4º Em razão do benefício concedido no caput dessa cláusula haverá um desconto na folha de pagamento mensal do funcionário beneficiário, que está indicado no documento anexo ao presente instrumento.

§5º O percentual descontado na folha de pagamento mensal dos funcionários poderá sofrer ajustes anuais de acordo com o percentual de reajuste dos salários.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA

A **KOMATSU** faculta ao empregado optar pela sua inclusão na assistência odontológica, sendo neste caso permitido o desconto nos salários.

§1º O valor do desconto previsto no item anterior está indicado no documento anexo ao presente instrumento.

§2º O percentual descontado na folha de pagamento mensal dos funcionários poderá sofrer ajustes anuais de acordo com o percentual de reajuste dos salários.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SEGURO DE VIDA

A **KOMATSU** concede ao empregado a sua inclusão no seguro de vida sendo neste caso permitido o desconto nos salários.

§1º O valor do desconto previsto no item anterior está indicado no documento anexo ao presente instrumento.

§2º O percentual descontado na folha de pagamento mensal dos funcionários poderá sofrer ajustes anuais de acordo com o percentual de reajuste dos salários.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO

Será concedida, ao empregado em gozo de benefício de Auxílio Previdenciário, entre o **16º (décimo sexto) e 120º (centésimo vigésimo) dia** de afastamento, uma complementação de salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente recebido da Previdência Social e o salário nominal, deduzido de parcela equivalente ao desconto do INSS, respeitando-se sempre para efeito da complementação o limite máximo do salário de contribuição previdenciária do empregado.

§1º Não sendo conhecido o valor básico do benefício previdenciário, a complementação será paga em valores estimados.

§2º A complementação deverá ser paga até o **35º (trigésimo quinto) dia** após o início do afastamento no caso da primeira complementação, e, juntamente com os pagamentos mensais seguintes até o limite fixado no 'caput' desta cláusula. Se ocorrerem diferenças, a maior ou a menor, deverão ser compensadas no pagamento imediatamente posterior.

§3º A assistência médica será mantida aos empregados vítimas de acidente do trabalho ou de doença profissional até o limite de **09 (nove) meses**, e aos afastados por doença não relacionada ao trabalho, até o limite de **120 (cento e vinte) dias** contados da data do afastamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE FÉRIAS NA APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

Nos casos de aposentadoria por invalidez, a **KOMATSU** pagará a seus empregados, como indenizadas, as férias vencidas e ainda não gozadas e/ou férias proporcionais, devendo iniciar-se a contagem de um novo período aquisitivo, na hipótese de retorno do empregado ao trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: O pagamento previsto nesta cláusula deverá ser efetuado até **15 (quinze) dias** após o recebimento pela **KOMATSU** da comunicação oficial da aposentadoria, expedida pela Previdência Social.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a **90 (noventa) dias**.

§1º Não será celebrado contrato de experiência nos casos de readmissão de empregados para a mesma função anteriormente exercida na **KOMATSU**, num prazo inferior a **06 (seis) meses**, de acordo com a Consolidação das Leis Trabalhistas.

§2º O contrato de experiência não poderá ser ajustado por período superior a 60 (sessenta) dias, quando a admissão se der para a função, ou cargo, exercido anteriormente noutra **KOMATSU**, pelo prazo mínimo de **06 (seis) meses** comprovados pela anotação na CTPS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SALÁRIO NA READMISSÃO DE EMPREGADOS

O empregado, readmitido no prazo máximo de **12 (doze) meses** após a demissão, para o mesmo cargo que exercia anteriormente, não poderá receber salário inferior ao que recebia na data da demissão, acrescido dos reajustes porventura concedidos coletivamente à sua categoria profissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

A **KOMATSU** deverá preencher os formulários exigidos pela Previdência Social, quando solicitado pelo empregado, nos seguintes prazos e condições:

- a) Para fins de obtenção de Auxílio-Doença: **02 (dois) dias** úteis;
- b) Para fins de aposentadoria: **10 (dez) dias** úteis;
- c) Para fins de obtenção de aposentadoria especial: **20 (vinte) dias** úteis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Durante a vigência deste Acordo, todo o empregado que for admitido através de documento escrito receberá uma cópia do contrato por ele assinado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA PROFISSIONAL

Fica vedado anotar na Carteira Profissional do empregado os atestados médicos concedidos, excetuados as anotações determinadas por Lei ou por exigência do INSS.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULHERES / AMBULATÓRIO

Deverão ser mantidos nas dependências da **KOMATSU** remédios analgésicos e absorventes higiênicos para atendimento de urgência, em quantidade suficiente para toda a jornada de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO

Os profissionais contratados, nos limites mínimos, para atendimento às disposições do **art. 162 da CLT**, não poderão, dentro do horário estabelecido para cumprimento das disposições previstas no mencionado artigo anterior, exercer outras atribuições.

PARÁGRAFO ÚNICO: A **KOMATSU** não poderá firmar com esses profissionais contratos horário de jornada de trabalho coincidente com o de outra **KOMATSU**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - PUNIÇÃO DISCIPLINAR

Antes de aplicar as medidas disciplinares de advertência, ou suspensão, a **KOMATSU**

deverá solicitar previamente por escrito que o empregado justifique, também por escrito, seu comportamento faltoso.

§1º O empregado poderá apresentar sua justificativa até 1 (uma) hora antes do final da sua jornada normal de trabalho do dia em que for cientificado pela **KOMATSU**, desde que a comunicação da **KOMATSU** tenha ocorrido até **4 (quatro) horas** antes do término da jornada.

§2º Na hipótese de a comunicação da **KOMATSU** ocorrer quando faltar menos de **4 (quatro) horas** para o final da jornada, o empregado deverá apresentar sua justificativa na primeira hora da jornada do dia subsequente.

§3º Findo o prazo mencionado no **§1º** ou **§2º**, conforme o caso, sem que tenha havido justificativa ou não se convencendo da razoabilidade da justificativa, a **KOMATSU** poderá adotar a medida disciplinar que julgar adequada, facultado ao empregado, caso não concorde com a punição, postular reclamação perante a Justiça do Trabalho.

§4º A inobservância das formalidades acima implicará em nulidade da medida disciplinar eventualmente adotada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PREENCHIMENTOS DE VAGAS/ POSIÇÕES EM ABERTO

Para o preenchimento de vagas, a **KOMATSU** deverá dar preferência aos empregados já admitidos, que façam parte do quadro de funcionários da empresa, desde que preencham os atendam aos requisitos exigidos e apresentem as mesmas condições de desempenho e potencial dos candidatos externos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - NÃO SUPERPOSIÇÃO DE VANTAGENS

Fica acordado que, ocorrendo alteração na Legislação, Convenção ou Dissídio Coletivo, não poderá haver, em hipótese alguma, a aplicação cumulativa de vantagens com as deste Acordo, prevalecendo, nestes casos, apenas a situação mais favorável.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CARTA DISPENSA

A **KOMATSU** obriga-se, ao dispensar o empregado por justa causa, a entregá-lo, mediante recibo, comunicação escrita em que conste o motivo da dispensa, sob pena de assim não procedendo, no prazo de **03 (três) dias**, presumir-se a dispensa como sendo sem justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ACERVO TÉCNICO

Desde que solicitado pelo empregado dispensado, e que conste em seus registros, a **KOMATSU** fornecerá declaração a respeito dos cursos por ele concluídos, de sua participação em seminários e congressos, atividades de ensino e da função por ele exercida ou de sua qualificação profissional.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - TESTES PRÁTICOS OPERACIONAIS

A realização de testes práticos operacionais não poderá ultrapassar a **01 (um) dia**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Será fornecida alimentação aos candidatos em testes gratuitamente desde que os testes sejam coincidentes com os horários de refeições da **KOMATSU**.

NORMAS DISCIPLINARES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PAGAMENTO DE DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços externos, que resulte ao empregado despesas superiores aos habituais, no que se refere à transporte, estadia e alimentação, e desde que tais despesas não sejam anteriormente contratadas ou regulamentadas, a **KOMATSU** reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - CARTÃO ALIMENTAÇÃO

A **KOMATSU** fornecerá aos seus empregados o cartão **ALIMENTAÇÃO OU REFEIÇÃO**, conforme opção do funcionário.

§1º Será concedida a carga do valor no cartão refeição ou alimentação no período em que o funcionário estiver em gozo de férias, bem como durante os primeiros **90 (noventa) dias** de licença para tratamento de saúde e durante o período de licença maternidade.

§2º Em nenhuma circunstância esse benefício terá caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração do empregado para nenhum fim.

§3º Para os funcionários cujos contratos de trabalho sejam relativos ao labor em locais que **tem acesso a refeitório com alimentação gratuita**, ainda que estejam em período de mobilização, treinamento ou prestação de serviços em unidades da Komatsu na cidade de

Parauapebas em período inferior a 15 (quinze) dias corridos, serão disponibilizados créditos, totalizando **R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais) por mês**, que deverão ser utilizados na compra de refeições, nos estabelecimentos credenciados.

§4º Para os funcionários que **não tem acesso a refeitório com alimentação gratuita** serão disponibilizados créditos, totalizando **R\$ 950,00 (Novecentos e Cinquenta Reais) por mês**, que deverá ser utilizado na compra de refeições, nos estabelecimentos credenciados.

§5º Para todos os funcionários cujos contratos de trabalho estejam **ativos em dezembro de 2022**, a Komatsu irá conceder uma recarga **extra no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais)**, no cartão alimentação e será creditada até o dia 07 de dezembro de 2022. Somente para o empregado que não optou por receber o benefício ao longo desse ano pelo cartão alimentação, a recarga será processada no cartão refeição.

§6º Para os funcionários cujos contratos de trabalho estejam **ativos na assinatura do presente acordo coletivo**, terá a diferença da recarga dos meses de outubro e novembro de 2022, creditada em seu cartão alimentação ou refeição até o dia 01 de dezembro de 2022, observando as regras **§3º e §4º**.

§7º Em razão do benefício concedido no caput dessa cláusula haverá um desconto na folha de pagamento mensal do funcionário beneficiário, que está indicado no documento anexo ao presente instrumento.

§8º O percentual descontado na folha de pagamento mensal dos funcionários poderá sofrer ajustes anuais de acordo com o percentual de reajuste dos salários.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - PROMOÇÕES

As promoções de empregado para o cargo de maior nível ao exercido comportarão um período experimental de no máximo **60 (sessenta) dias**.

§1º Após esse prazo, se o empregado permanecer na nova função, esta deverá ser anotada em sua CTPS, bem como o aumento salarial, se for devido.

§2º A promoção para o cargo de liderança comportará um período experimental de no máximo **180 (cento e oitenta) dias**.

ADAPTAÇÃO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REMANEJAMENTO DE FUNÇÃO DE GESTANTES

Em casos excepcionais, a critério do SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho) e mediante atestado médico, será a empregada gestante remanejada de função, pelo tempo que o médico julgar necessário, do início da gravidez até o período anterior a

04 (quatro) semanas antes do parto, desde que a atividade exercida não ofereça riscos à gestação.

POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - RETORNO EMPREGADO INSS

Fica assegurada a garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de **90 (noventa) dias**, além do aviso prévio de **30 (trinta) dias**, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefícios previdenciários decorrentes de doença, por prazo superior a **15 (quinze) dias**, não se considerando benefício previdenciário os **15 (quinze) primeiros dias** de afastamento, a cargo da **KOMATSU**.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de o serviço médico da **KOMATSU** emitir laudo recomendando que não haja o retorno do empregado ao trabalho, por julgar que ainda não se encontra em condições de reassumir suas funções, deverá entregar ao mesmo relatório fundamentado dirigido ao INSS a fim de que o empregado possa apresentar recurso contra a decisão que lhe concedeu a alta.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

Fica vedada a dispensa arbitrária da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até **05 (cinco) meses** após o parto, ressalvadas as hipóteses de cometimento de falta grave e término de contrato a prazo.

A empregada gestante não poderá ser despedida, a não ser em razão de falta grave ou por mútuo acordo entre empregada e **KOMATSU**, com assistência do Sindicato.

ESTABILIDADE PAI

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GARANTIA AO EMPREGADO QUE SE TORNAR PAI

A **KOMATSU** garante a permanência no emprego, pelo período de **90 (noventa) dias** contados da data do último mês de gestação, ao empregado que se tornar pai, ressalvadas as hipóteses previstas nos parágrafos abaixo:

§1º A garantia prevista nesta cláusula somente será devida caso o empregado apresente à **KOMATSU** a certidão de nascimento do filho, no dia em que retornar ao trabalho, após a licença paternidade prevista neste Acordo.

§2º Permite-se à **KOMATSU** dispensar o empregado, antes do prazo previsto nesta cláusula, desde que lhe pague, a título de indenização, os salários a que faria jus até o final do período.

§3º A garantia prevista nesta cláusula se inicia na data do último mês de gestação, desde que atendido ao disposto no **§1º**, e ficam dela excluídos:

- a) os que tenham sido contratados a prazo, inclusive de experiência, e o contrato chegue a seu termo dentro do período da garantia;
- b) aqueles que já tiverem sido comunicados da dispensa, antes de iniciado o último mês de gestação, seja o aviso prévio indenizado ou a ser cumprido;
- c) os dispensados por justa causa;
- d) os que pedirem demissão.

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - EMPREGADO QUE RETORNA DO SERVIÇO MILITAR

Fica assegurado ao empregado que retornar à **KOMATSU** após a cessação (baixa) de prestação de serviço militar obrigatório, a garantia de emprego ou de salário até **60 (sessenta) dias** após o retorno.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO E ADICIONAL DE TURNO

Em conformidade com o **artigo 7º, inciso XIV** da Constituição Federal, ajustam as partes que poderão ser fixada jornada para os empregados em sistema de turnos ininterruptos de revezamento, sempre respeitando o Descanso Semanal Remunerado (DSR), conforme escalas de trabalho (anexo I).

§1º Não será devida a remuneração das **7ª e 8ª horas diárias** como horas extraordinárias, bem como do respectivo adicional de sobre jornada, não gerando assim, qualquer efeito pecuniário ao empregado.

§2º Tendo em vista que a **KOMATSU** dispõe de refeitório próprio ou utiliza o refeitório terceirizado ou do Cliente, e que as refeições atendem todas as jornadas de turno praticadas, ajustam as partes que o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de **01 (uma) hora**, podendo, excepcionalmente, ser aplicado horário diverso, desde que a **KOMATSU** comprove a necessidade em virtude de adequação, não podendo ser inferior a **30 (trinta) minutos**, nem superior a **02 (duas) horas**.

§3º O presente acordo se aplica também aos empregados transferidos ou admitidos para o turno ininterrupto durante a sua vigência.

§4º Os horários e os locais de trabalho de empregados que trabalhem em sistema de turno ininterrupto de revezamento poderão ser alterados em conformidade com as necessidades de serviço, sendo lícita também a transferência para turno fixo, o que implicará na extinção do direito ao recebimento do adicional de turno previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

§5º Para os empregados que seguirem o regime de turno ininterrupto de revezamento, será adotada a compensação pecuniária mensalmente, no percentual de **17% (Dezessete por Cento)**, calculado sobre o valor do salário nominal (base) de cada empregado, como forma de substituição ao pagamento da **sétima e oitavas horas** trabalhadas a cada dia, em função das condições peculiares, da jornada e turno, com base na vigência deste acordo.

§6º O pactuado nesta cláusula será aplicável se, e enquanto, o empregado estiver sujeito ao regime de troca de turnos, em escala de revezamento, conforme previsto nos itens anteriores.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - JORNADA DE TRABALHO E SUAS CONTRAPARTIDAS

A partir de **01 de OUTUBRO de 2022**, a **KOMATSU** poderá implementar jornada de **11 (onze) horas diárias** de efetivo trabalho desde que observadas as seguintes garantias para os empregados:

a) Não será adotada escala que submeta ao trabalho, na jornada ora negociada, por mais de **03 (três) dias** consecutivos. Desta forma, poderão ser adotadas as seguintes jornadas:

1 x 1 (01 dia de folga após cada 01 dia de trabalho de 11h), ou

2 x 2 (02 dias de folga após cada 02 dias de trabalho de 11h), ou

3 x 3 (03 dias de folga após cada 03 dias de trabalho de 11h).

b) A **KOMATSU** inicialmente adotará o modelo "**3x3**" nos mesmos moldes de seu cliente e, caso haja alteração no modelo adotado pelo(s) seu(s) cliente(s), realizará a adequação na sua jornada, buscando atender o(s) mesmo(s).

c) A jornada será acompanhada por profissionais da medicina e segurança do trabalho para fins de análise na preservação da saúde do trabalhador, dentre outros aspectos médicos;

d) Haverá intervalo para descanso e alimentação, não computável na jornada de, no mínimo, **75 (setenta e cinco) minutos/dia**;

e) Esta cláusula, não se aplica ao sistema de turnos ininterruptos em revezamento de horários, mas somente para o sistema de turnos fixos;

- f)** A jornada normal de trabalho semanal, observada a média mensal, ficará limitada a 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
- g)** Será garantido o cumprimento do interstício de 11 (onze) horas entre as jornadas;
- h)** Considerando a necessidade de garantir a Segurança nas áreas Operacionais em trocas de turno, a jornada diária dos empregados que trabalhem no turno fixo de 11 (onze) horas, poderá ser dilatada em 30 (trinta) minutos, passando a ser de 11 (onze) horas e 30 (trinta) minutos;
- i)** O acréscimo de 30 (trinta) minutos conforme letra h, será destinado unicamente para a troca de turno, estando, portanto, o empregado fora de seu posto de trabalho;
- j)** O acréscimo de jornada citado na letra h será pago integralmente a todos os empregados, como hora normal, mesmo que a troca de turno seja feita em período inferior a 30 (trinta) minutos;
- k)** Especificamente para os empregados que estavam trabalhando no regime de turno ininterrupto de revezamento, previsto na cláusula QUADRAGÉSIMA TERCEIRA e anexo I deste instrumento, será adotada a compensação transitória, no percentual de 11% (onze por cento), calculado sobre o valor do salário nominal (base), quanto tiverem a jornada alterada para turno fixo ou jornada especial, conforme alínea "m" e "n".
- l)** Para os empregados que foram elegíveis a esse adicional de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor do salário nominal (base), conforme Acordo Coletivo 2020/2021, permanece conforme acordado naquele instrumento.
- m)** Os empregados que se enquadrarem nas condições para o recebimento da compensação transitória, conforme alínea "k", serão aqueles que receberam mensalmente o adicional de turno, conforme regras da cláusula QUADRAGÉSIMA TERCEIRA pelo período contínuo e superior a 12 (doze) meses.
- n)** Os empregados que se enquadrarem nas condições, conforme alínea "k" e "m", após a alteração da jornada e perda do direito do recebimento do adicional de turno, será adotada a compensação transitória pelo período de 6 (seis) meses, no percentual de 11% (onze por cento) calculado sobre o valor do salário nominal (base).

INTERVALOS PARA DESCANSO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE LANCHE

A **KOMATSU** obriga-se a fornecer lanche gratuito aos seus empregados para prestação de serviço extraordinário além da jornada normal, desde que a prestação ocorra por período igual ou superior a **01 (uma) hora**.

PARÁGRAFO ÚNICO: O intervalo concedido decorrente do lanche, até o limite máximo de **15 (quinze) minutos**, não será computado na duração do trabalho.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - INTERVALO INTRAJORNADA PARA REFEIÇÕES

Tendo em vista que a **KOMATSU** dispõe de refeitório próprio ou utiliza o refeitório terceirizado ou do Cliente, e que as refeições atendem todas as jornadas de turno praticadas, ajustam as partes que o intervalo intrajornada para alimentação e descanso será de **30 (trinta) minutos**, conforme autorizado pelo **Art. 611-A, inciso III da CLT**.

PARAGRAFO ÚNICO: o intervalo previsto no caput desta cláusula, não se aplica as jornadas especiais previstas no Acordo Coletivo de Trabalho.

FALTAS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PIS

As faltas ao trabalho por um período de até **04 (quatro) horas** para recebimento do PIS, desde que previamente combinado com a **KOMATSU**, não serão consideradas para desconto do Repouso Semanal Remunerado, feriados e férias.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - TURNO DE REVEZAMENTO OU PLANTÃO

Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a **KOMATSU** elaborará escalas de trabalho que assegurem que o Repouso Semanal Remunerado, coincida pelo menos uma vez, no período máximo de **03 semanas**, com domingo, de acordo com a **Lei 11.603/07 e com a Portaria 417/66 do MTE**, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, desde que respeitadas as jornadas de trabalho deste, e obtida a anuência da troca pela **KOMATSU**.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ALEITAMENTO MATERNO

Para amamentar o próprio filho até que este complete **06 (seis) meses** de idade, será facultado à empregada mãe acumular os **30 minutos** previstos no **art. 396 da CLT**, iniciando a jornada diária **01 (uma) hora** mais tarde ou deixando o trabalho **01 (uma) hora** mais cedo do que o horário habitual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PRORROGAÇÃO DA JORNADA

Fica aqui desde já ajustado que a **KOMATSU** poderá prorrogar a jornada de trabalho do empregado até o máximo permitido por lei, podendo a jornada semanal ser redistribuída de

segunda a sexta-feira, a fim de compensar as horas não trabalhadas aos sábados, hipóteses que não ensejará direito a horas extras.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ATRASO

Ao empregado que chegar atrasado ao trabalho, fica garantida a percepção do repouso semanal remunerado correspondente à respectiva semana, quando o empregador lhe permitir trabalhar, ainda que mediante o desconto do tempo atrasado.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE ALTERNATIVO DE JORNADA E PONTO

A **KOMATSU** poderá adotar sistemas alternativos de controle de jornadas, inclusive ponto por exceção, de forma manual, mecânica ou informatizada, conforme **Portaria MTB-1.120/95 e Portaria nº. 373 de 25/02/2011**.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FÉRIAS – CONCESSÃO

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, folgas ou dias já compensados, exceto em relação ao pessoal sujeito a revezamento, cujo início não poderá coincidir com o dia de repouso.

§1º As férias poderão ser usufruídas em até três períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a quatorze dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a cinco dias corridos, cada um.

§2º No caso de cancelamento da concessão das férias já comunicadas, serão ressarcidas as despesas irreversíveis para viagem ou gozo de férias, feitas pelo empregado antes do cancelamento, desde que devidamente comprovadas.

§3º Caso seja concedida licença remunerada por mais de **30 (trinta) dias** e em decorrência seja prejudicado o direito às férias dos empregados (**art. 133, III, da CLT**), ao final da licença deverá ser efetuado a estes o pagamento de **1/3 (um terço) dos dias** de férias proporcionais a que faziam jus no início da licença, a título do adicional estabelecido na Constituição Federal.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ABONO DE FÉRIAS

Ao empregado que durante o período aquisitivo de férias, não tiver mais de **07 (sete) faltas** ao serviço, justificadas ou não, quando sair em gozo de férias, será pago um abono nos seguintes valores e condições:

a) O abono será no valor correspondente a **1/3 (um terço)** do salário nominal mensal, tendo como base o salário do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 2.079,00 (Dois Mil, Setenta e Nove Reais)** para o empregado que tiver **0 (zero) falta** injustificada no período aquisitivo;

b) O abono será no valor correspondente a **1/4 (um quarto)** do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 1.625,00 (Hum Mil, Seiscentos e Vinte e Cinco Reais)** para o empregado que não tiver mais de **04 (quatro) faltas** ao serviço injustificadas;

c) O abono será no valor correspondente a **1/5 (um quinto)** do salário nominal mensal, tendo como base os salários do dia do início do gozo de férias do empregado e não poderá superar o valor máximo de **R\$ 1.372,00 (Hum Mil, Trezentos e Setenta e Dois Reais)** para o empregado que tiver mais de **04 (quatro)** e até **07 (sete) faltas** injustificadas.

§1º Não serão consideradas faltas para os fins previstos nesta cláusula as seguintes ausências ao trabalho:

I. As enumeradas no **art. 473 da CLT**;

II. Por motivo de maternidade ou aborto desde que observado os requisitos para a percepção do salário maternidade custeado pela Previdência Social e que o afastamento não seja superior a **120 (cento e vinte) dias**;

III. Por motivo de acidente do trabalho desde que o afastamento dentro do período aquisitivo seja inferior a **06 (seis) meses**;

IV. Por motivo de doença, quando o afastamento for superior a **15 (quinze) dias** contínuos e desde que o empregado tenha recebido da Previdência Social, prestações de auxílio-doença por até **06 (seis) meses** dentro do período aquisitivo.

V. Por motivo de casamento, paternidade, morte do sogro ou sogra, sindical, atestado pediátrico, nos limites máximos previstos por este Acordo.

§2º O abono previsto nesta cláusula somente será devido nos casos de gozo das férias e demissão do empregado pela **KOMATSU**, sem justa causa, não sendo devido no caso de férias proporcionais.

§3º Na ocorrência de férias coletivas, gozando o empregado de férias proporcionais, iniciando-se novo período aquisitivo, o abono será pago também proporcionalmente.

§4º Quando as férias forem gozadas parceladamente, o abono será pago na saída do maior período de gozo.

§5º O empregado que gozar férias antecipadas, receber o abono e faltar mais de **07 (sete)** vezes dentro do período aquisitivo, perderá o direito ao abono referente ao período aquisitivo subsequente.

§6º Ao Dirigente Sindical que faltar, por convocação do seu Sindicato, pagar-se-á o abono de férias na mesma proporção das férias a que fizer jus.

§7º O abono previsto nesta Cláusula não se incorporará ao salário para quaisquer efeitos e não sofrerá incidências trabalhistas e previdenciárias, conforme expressamente previsto no **artigo 144 da CLT** e no **artigo 28, § 9º, alínea 'e', item 06, da Lei n.º 8.212, de 24.07.1991**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DAS LICENÇAS E AUSÊNCIAS LEGAIS RELATIVAS AO ART. 473 DA CLT

As ausências legais dispostas no **art. 473 da CLT**, por força do presente Acordo Coletivo de Trabalho, ficam assim fixadas:

§1º O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

I. Até 02 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica;

II. Até 05 (cinco) dias consecutivos, em virtude de casamento;

III. Por 05 (cinco) dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana;

IV. Por um dia, em cada **12 (doze) meses** de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V. Até 02 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva. (Inciso incluído pelo **Decreto-lei nº 229, de 28.2.1967**).

VI. No período em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na **letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964** (Lei do Serviço Militar).

VII. Nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior, desde que avisada a **KOMATSU** com no mínimo de **72 (setenta e duas) horas** de antecedência e comprovação posterior, limitada às duas primeiras inscrições comunicadas à **KOMATSU**.

VIII. Pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo, mediante apresentação de certidão de comparecimento a juízo.

§2º Para o empregado fazer jus às licenças previstas no caput desta Cláusula, terá de apresentar documento comprobatório até **48 (quarenta e oito) horas** após o retorno ao trabalho.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade prevista no **inciso XIX, do Artigo 7º**, combinado com o **§1º do Artigo 10**, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, ambos da Constituição Federal, será concedida a partir da data do parto ou dia da internação, da esposa ou companheira, à escolha do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Esta licença será de **05 (cinco) dias** corridos, neles incluindo-se o dia previsto no **inciso III do Artigo 473 da CLT**.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ABONO DE FALTAS PARA LEVAR FILHO AO MÉDICO

A **KOMATSU** assegurará o direito à ausência remunerada de **1 (um) dia** por semestre ao empregado (a), para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a ausência.

Na eventualidade de serem necessários mais dias, poderá ocorrer o abatimento mediante o sistema de compensação de banco de horas.

A ausência ao trabalho conforme previsto na cláusula anterior em até **1 (um) dia** por trimestre, não será considerada para efeito de redução do período de férias (ver **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA**), pagamento do 13º salário e repouso semanal remunerado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO - CAT

A **KOMATSU** fica obrigada a enviar ao Sindicato, no prazo de **10 (dez) dias**, cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho "CAT" com perda de tempo encaminhada à Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de acidente do trabalho que resulte internação hospitalar do empregado, a **KOMATSU** fica obrigada a dar imediata ciência à sua família no endereço que consta de sua ficha de registro.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - CONDIÇÕES ERGONÔMICAS

A **KOMATSU** reavaliará os postos de trabalho dos empregados que exerçam funções que levem a esforço repetitivo com o fim de adotar iniciativas, quando for o caso, que melhorem o exercício do trabalho.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - FERRAMENTAS E INSTRUMENTOS DE TRABALHO

É obrigatório o fornecimento ao empregado dos instrumentos de trabalho necessários ao desempenho das respectivas funções, sem ônus para o mesmo.

Não será descontado dos empregados o valor de ferramentas danificadas em serviço, a não ser que comprovado o dolo do empregado.

UNIFORME

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - UNIFORMES

É obrigatório o fornecimento gratuito, uma vez ao ano, ao empregado que labora na operação de **06 (seis) kits** de uniformes, composto de **6 calças e 6 camisas**.

PARÁGRAFO 2º - O uso de uniforme de trabalho será obrigatório e o empregado responsabilizar-se-á:

- a) Por estrago, danos ou extravio, devendo a **KOMATSU** ser indenizada nestes casos.
- b) Pela manutenção dos uniformes em condições de higiene e apresentação.
- c) Pela devolução do uniforme quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - CIPA

A CIPA tem por objetivo a prevenção de acidentes e doenças decorrentes do trabalho, de modo a tornar compatível, permanentemente, o trabalho com a preservação da vida e a promoção da saúde do trabalhador.

A **KOMATSU** comunicará ao Sindicato com antecedência mínima de **70 (setenta) dias** da eleição, a realização de eleições para a CIPA, mencionando o período e o local para inscrição dos candidatos.

§1º O período de inscrição não poderá se iniciar antes de decorridos **10 (dez) dias** de recebimento da comunicação pelo Sindicato, e deverá ser de **15 (quinze) dias** úteis no mínimo.

§2º A **KOMATSU** fornecerá comprovante de inscrição aos candidatos com assinatura e carimbo.

§3º Nas inscrições, os empregados poderão solicitar o registro, junto com seu nome, do apelido pelo qual são conhecidos e que deverá constar na cédula.

§4º Se a **KOMATSU** permitir seus empregados a realização de campanha para obtenção de votos, deverá dar a todos os inscritos as mesmas condições para divulgação de suas candidaturas.

§5º As eleições serão organizadas e fiscalizadas pela comissão eleitoral constituída pelos membros da CIPA em exercício na data de sua realização.

§6º O não cumprimento das condições previstas nesta cláusula acarretará a nulidade do processo eleitoral, devendo ser processadas novas eleições no prazo de **45 (quarenta e cinco) dias**, ficando garantidas as inscrições já efetuadas, salvo se o empregado desistir da inscrição.

§7º No prazo máximo de **10 (dez) dias**, após a realização das eleições, será o Sindicato comunicado do resultado, indicando-se os eleitos e os respectivos suplentes.

§8º A **KOMATSU** informará ao Sindicato, com antecedência mínima de **15 (quinze) dias**, o programa e a data de realização da SIPAT - Semana de Prevenção de Acidentes.

§9º Nos dias de reunião da CIPA convocada pela **KOMATSU** e com a finalidade de se prepararem para a mesma, os membros titulares poderão dispor do tempo livre de **60 (sessenta) minutos** imediatamente anteriores à hora prevista para a reunião.

§10º As reuniões da CIPA convocadas pela **KOMATSU** para realização fora da jornada normal de trabalho, deverão ser remuneradas como horas extraordinárias.

§11º Nos casos em que a **KOMATSU**, por qualquer motivo, deixar de prestar serviços no posto de trabalho onde o Cipista exerce suas funções a sua estabilidade deixará de existir.

§12º A estabilidade do empregado eleito membro da CIPA deixará de existir quando a dispensa do mesmo for solicitada, expressamente e por escrito.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE E À INTEGRIDADE FÍSICA

A **KOMATSU** se obriga a dar instrução e treinamento aos empregados contratados ou transferidos, sobre os riscos de acidentes e das condições ambientais de sua área de trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados serão informados sobre suas condições de saúde, por ocasião dos exames médicos realizados pelos Serviços de Medicina do Trabalho da **KOMATSU**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - PREVENÇÃO DE ACIDENTES NO TRABALHO E MEDIDAS DE PROTEÇÃO

As máquinas operatrizes deverão dispor de mecanismos de segurança que visem prevenir acidentes com os trabalhadores.

§1º A **KOMATSU** se obriga a fornecer aos empregados, gratuitamente, EPIs em perfeito estado de conservação e funcionamento, sempre que as medidas de proteção coletiva adotadas não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidente ou doença do trabalho.

§2º O SESMT (Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho), indicará e orientará a utilização do EPI mais adequado para cada caso.

§3º Obrigam-se a **KOMATSU** quanto aos EPI's:

- a) Fornecer ao empregado somente EPI aprovado para a função pelo MTE;
- b) Treinar o empregado sobre o uso adequado do EPI;
- c) Tornar obrigatório seu uso;
- d) Substituí-lo imediatamente, quando danificado ou extraviado;
- e) Realizar sua manutenção periódica.

§4º O uso do EPI fornecido pela **KOMATSU** é obrigatório devendo o empregado ser responsabilizado:

- a) Por estrago, danos ou extravio dolosos, devendo a **KOMATSU** ser indenizada nesses casos;
- b) Pela devolução, quando da extinção ou rescisão do contrato de trabalho, alteração de função, ou quando não for mais necessária sua utilização.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - ATESTADOS MÉDICOS

A justificativa de faltas durante os primeiros 15 (quinze) dias de afastamento do trabalho por motivo de doença, somente terá validade se apresentados atestados emitidos por médicos ou dentistas credenciados pela **KOMATSU** e/ou **KOMATSU** conveniada, entidades de saúde públicas, por profissionais credenciados pelo SIMETAL, pelo SESI e profissionais, clínicas médicas e Hospitais credenciados pelo plano de saúde conveniado com a **KOMATSU**.

READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - ACIDENTE DE TRABALHO - READAPTAÇÃO

A **KOMATSU** envidará todos os esforços para que os trabalhadores que retornarem do INSS recebendo auxílio-acidente, por se encontrarem com redução de sua capacidade de trabalho, e cujo processo de readaptação ocorreu através de Centro de Readaptação do INSS, sejam remanejados para outras funções condizentes com a sua capacidade de trabalho.

§1º Nos casos de doença profissional, este compromisso de remanejamento somente ocorrerá quando a mesma tiver sido adquirida no atual emprego e enquanto a doença perdurar.

§2º Os empregados readaptados não poderão servir de paradigma para reivindicações salariais.

RELAÇÕES SINDICAIS REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - RELACIONAMENTO SINDICATO/ KOMATSU

A **KOMATSU** se obriga a receber os diretores do Sindicato e seus assessores desde que pré-avisada com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, e o Sindicato a receber os representantes da **KOMATSU** e seus assessores, desde que pré-avisados com **48 (quarenta e oito) horas** de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de **06 (seis) pessoas**.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - ESTABILIDADE DIRIGENTE SINDICAL

A **KOMATSU** e o **SIMETAL** acordam que os empregados da **KOMATSU** que exerçam função sindical, eleitos para compor a diretoria executiva, titulares e suplentes, membro

do conselho fiscal, titulares e suplentes, representantes junto a federação, titulares e suplentes do **SIMETAL**, com estabilidade provisória nos moldes do inciso VIII, do art. 8º da Constituição Federal, para as seguintes funções: Presidente; Vice-Presidente; Tesoureiro; 2º Tesoureiro; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Suplente; 2º Suplente; 3º Suplente DA DIRETORIA EXECUTIVA; 1º Titular; 2º Titular; 3º Titular MEMBROS DO CONSELHO FISCAL; 1º Suplente; 2º Suplente do CONSELHO FISCAL; 1º Delegado representante da Federação; FITIM - Federação Interestadual dos Metalúrgicos do Norte do País; 1º Suplente do Delegado Representante da Federação.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - DESCONTOS DAS MENSALIDADES

Os descontos das mensalidades dos associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS** serão feitos diretamente em folha de pagamento, inclusive durante as férias, no período de vigência do presente Acordo Coletivo, conforme determinado em seu estatuto social e no **artigo 545 da CLT**, mediante apresentação da relação nominal dos associados representados, no valor equivalente **02% (dois por cento)**, do salário base dos empregados, limitado a **R\$ 50,00 (Cinquenta Reais)**. A efetivação dos descontos somente poderá cessar após manifestação por escrito do empregado, relativo ao desligamento, através de carta ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**, com cópia por este protocolada, entregue à **KOMATSU**. O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** fica desobrigado de fornecer recibo quando o desconto for feito em folha, hipótese em que valerá como comprovante o recibo (contracheque) de pagamento de salários.

§1º Os integrantes da categoria profissional, abrangidos por este instrumento normativo, que estiverem empregados, na data base **1º de outubro de 2022**, assim como, aqueles que vierem a se empregar no período de vigência do presente acordo coletivo, serão reconhecidos na condição de associados representados contribuintes do **SIMETAL-PARAUAPEBAS**. Para tanto, deverão comparecer em sua sede social, localizada na Rua 'A' nº 195, 1º Andar Bairro Cidade Nova - Parauapebas-PA, com a finalidade de que seja confeccionada e lhes entregue a carteira associativa da entidade sindical.

§2º Fica assegurado ao integrante da categoria profissional, abrangido por este instrumento normativo, que não concordar com o seu reconhecimento na condição de associado contribuinte e o desconto, previsto nesta cláusula, o direito de manifestar se previamente por escrito a oposição até o **10º dia** do mês anterior ao desconto, ao sindicato. Ficando o **SIMETAL-PARAUAPEBAS** nesta hipótese obrigado a notificar a **KOMATSU** a não efetuar qualquer desconto a este título a partir do mês seguinte a manifestação do empregado.

§3º O **SIMETAL-PARAUAPEBAS** e **SIMETAL-PARÁ** são organizações classistas, democráticas e autônomas frente ao estado, partidos políticos e credos religiosos, de duração por prazo indeterminado e número ilimitado de associados e representados, cujos fundamentos e os objetivos, para efeito de enquadramento e representação sindical são

considerados metalúrgicos e integrantes da categoria profissional, todos os trabalhadores que exerçam suas atividades profissionais na forma estabelecida em seus estatutos sociais.

§4º Dentre outras, não contrárias a este Acordo Coletivo, são finalidades dos Sindicatos: Promover a sindicalização dos trabalhadores da categoria profissional, representar e defender perante as autoridades judiciárias e administrativas, em todos os níveis da federação, os interesses difusos, individuais, coletivos e gerais da categoria profissional contribuinte representada e associada.

§5º Manter serviços para promoção de atividades culturais, sociais, de comunicação, assistência jurídica, médica, odontológica, educacional, e outras que entender necessárias ao bem-estar e a melhoria da qualidade de vida dos integrantes da categoria profissional contribuinte representada e associada.

§6º Cobrar os créditos relativos às contribuições, mensalidades sociais de seus representados.

§7º Estabelecer contribuições a todos os trabalhadores de sua base de representação, beneficiados por convenções, acordos, ou contratos coletivos de trabalho, conforme a deliberações da Assembleia Geral convocada que decidiu sobre o respectivo instrumento.

§8º É assegurado o direito de representação, sindicalização e contribuição a toda pessoa do setor metalúrgico e EMPRESAS prestadoras de serviços especificados nos Estatutos sociais, na base territorial de abrangência deste Acordo Coletivo.

§9º São deveres dos associados representados contribuintes: Pagar pontualmente as contribuições, mensalidades associativas estabelecidas, de acordo com as normas definidas nos estatutos sociais, acordos coletivos, convenções coletivas, contratos coletivos de trabalho e na legislação vigente, acatar as deliberações das assembleias gerais dos sindicatos profissionais.

§10 São fontes de recursos financeiros da entidade: Contribuição devidas ao Sindicato pelos trabalhadores da categoria em decorrência da norma legal, estatuto social, ou cláusula inserida em Convenção Coletiva, Acordo Coletivo, sentença normativa. Mensalidades dos associados contribuintes representados, na conformidade com a deliberação da Assembleia Geral, convocada para esse fim, ou outras devidas por trabalhadores beneficiados por normas coletivas firmadas pelo sindicato, bens e valores adquiridos e rendas produzidas pelos mesmos. Contribuições decididas em assembleias gerais.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - RECOLHIMENTO DOS DESCONTOS

Todo e qualquer desconto em favor da entidade sindical conveniente, terá seu montante recolhido, exclusivamente através das contas: Agencia: 3245-x Conta Corrente: 44002-7

Banco do Brasil, Agência: 3145 Operação: 003 Conta Corrente: 0001001-6 Caixa Econômica Federal, pertencentes ao **SIMETAL - PARAUAPEBAS**, ou através de Boleto Bancário previamente solicitado para o referido sindicato, até o **10º dia** do mês subsequente ao vencido, sob pena de em caso de inadimplência, incorrer em multa de **10%** sobre o montante arrecadado, juros de mora e correção monetária, sem prejuízo das demais cominações legais convencionadas. O pagamento deverá ser comprovado com o fornecimento da cópia da guia de recolhimento, ou boleto bancário ao **SIMETAL-PARAUAPEBAS**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PREVIO PROPORCIONAL LEI 12.506/2011

As partes acordam pelo entendimento de que os **03 (três) dias** de aviso prévio para cada ano, previsto na **Lei 12.506/2011**, somente serão cumpridos pela **KOMATSU** empregadora de forma pecuniária, por sua vez, o demitido terá a obrigação de cumprir no máximo **30 (trinta) dias** de atividades laboral, a contar da data em que for comunicado o início do cumprimento do aviso prévio respectivo.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEGUNDA - JUÍZO COMPETENTE

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências acerca da aplicação deste Acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: As partes, de comum acordo, poderão estabelecer o procedimento arbitral.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO DO ACORDO

As partes obrigam-se a observar fiel e rigorosamente o presente Acordo, por expressar o ponto de equilíbrio entre as reivindicações apresentadas pelo Sindicato e os oferecimentos feitos em contrapartida pela **KOMATSU**.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUARTA - DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

A **KOMATSU** afixará nos locais de trabalho, em lugar de destaque, cópias deste Acordo Coletivo, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas** após a sua assinatura, para o amplo conhecimento dos trabalhadores.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA QUINTA - MULTA

Fica estabelecida multa para qualquer das Partes no valor de **20% (vinte por cento)** do salário de ingresso, **R\$ 1.584,00 (Um Mil, Quinhentos e Oitenta e Quatro Reais)**, previsto na **CLÁUSULA TERCEIRA** do presente Acordo Coletivo, por empregado e por infração a qualquer cláusula deste Acordo Coletivo, a ser aplicada a parte infratora e a reverter a parte prejudicada, seja ela entidade sindical, empregado ou **KOMATSU**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A presente cláusula atende às exigências do **inciso VIII, do artigo 613**, da C.L.T. e, quando de sua aplicação, deverá ser respeitado o limite previsto no **parágrafo único do artigo 622 da Norma Consolidada**.

RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SEXTA - DA PRORROGAÇÃO, REVISÃO OU DENÚNCIA

O presente Acordo poderá ser prorrogado, revisado ou denunciado, respeitado o disposto no **art. 615 da CLT**.

1) PROGRAMA/REUNIÕES: A fim de aferir, avaliar e analisar o cumprimento do presente Acordo Coletivo, o **SIMETAL-PARAUPEBAS** e a **KOMATSU** estabelecem um programa de reuniões ordinárias entre seus representantes trimestralmente, ou, caso necessário, extraordinariamente em periodicidade menor, por convocação de qualquer das Partes, que deverá ser feita com **05 (cinco) dias** de antecedência, contendo pauta a ser discutida.

CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA SÉTIMA - ABRANGÊNCIAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, abrange os integrantes da categoria profissional dos trabalhadores metalúrgicos representados e associados do **SIMETAL-PARAUPEBAS, SIMETAL-PARÁ e SIMETAL- Marabá** e a **KOMATSU** nos municípios de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado do Carajás, Marabá e Ourilândia do Norte, no estado do Pará.

ODILENO RABELO MEIRELES
PRESIDENTE

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS METALÚRGICOS
ELETROMECÂNICOS E ELETROELETRÔNICOS E NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECAN**

**ZELEIMA ASSIS ROCHA
PROCURADOR**

**SIND. DOS T NAS IND MET MEC ELETROM ELETROEL ELETR DE MAT ELET DE INF E EMPRE PREST DE SERV MET
MEC ELETROM ELETROEL ELETR E DE INF DO E DO PARA**

**NEIBA NUNES DIAS
PRESIDENTE**

**SIND. DOS TRABALHADORES NAS IND. METALÚRGICAS, MECÂNICAS DE MAT. ELÉTRICO, ELETRÔNICO E DE
INFOMÁTICA DO MUNIC. DE MARABÁ - PA.**

**MARISTELA CONCEIÇÃO SOUSA
PROCURADOR
KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA**

**CLAUDILEIA MOURÃO UTSCH
PROCURADOR
KOMATSU BRASIL INTERNATIONAL LTDA**

ANEXOS

**ANEXO I - TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO E ADICIONAL DE
TURNO**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - DESCONTOS, SAÚDE, SEGURO DE VIDA

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO III - APROVAÇÃO DO ACORDO COLETIVO

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.